

t

## **LEI NÚMERO 3.157, DE 6-11-2000**

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR - em caráter consultivo, orientativo e de funcionamento permanente.

Artigo 2º- Ao CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR – compete:

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira; a legitimidade das Ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no CMDR;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR

Artigo 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR - tem foro e sede no Município de Iturama, Minas Gerais.

Artigo 4º - O mandato dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR - será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante ao Município.

Artigo 5º - Integram o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR:

- Um representante do Poder Executivo municipal;
- Um representante do Poder Legislativo municipal;
- Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Iturama;
- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama;
- Um representante da Cooperativa dos Produtores Rurais de Iturama;
- Um representante Fornecedores de Cana de Açúcar de Iturama;
- Um representante da União dos Trabalhadores Rurais de Iturama;
- Um representante da EMATER em Iturama;
- Um representante do IMA em Iturama;
- Um representante do IEF em Iturama;
- Um representante da Cooperativa dos Trabalhadores Rurais de Iturama;
- Um representante dos profissionais liberais de Iturama.

Parágrafo Único - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR - serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Artigo 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL CMDR - cumprir as suas atribuições:

Artigo 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR - elaborará o Regimento Interno que regulará o seu funcionamento.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, 6 (seis) de novembro de 2000.

Alípio Soares Barbosa  
Prefeito Municipal

